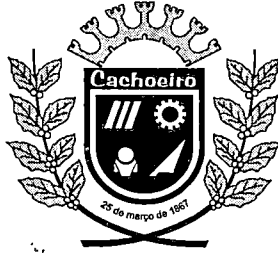


01
g

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE: Wallace Maitan
1º SECRETÁRIO: Renata Fíório 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 146/18

INICIATIVA: Edil: Alexandre Maitan

HISTÓRICO: Proíbe o fornecimen-
to e utilização de emu-
dos plásticos em bares,
lanchonetes, restauran-
te, ambulantes e simi-
lares autorizados pela
prefeitura municipal
de Cachoeiro de Itape-
mirim

LEITURA: 13, 11, 2018

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

Recurado a pedido do Autor
 Sala das Sessões 12/11/2018
 Procurador Geral Legislativo

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ES.

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 09/11/2018
Procurador Geral Legislativo

Projeto de Lei nº ____/2018

DOCUMENTO: [Handwritten]
PROTOCOLO GERAL:
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: 09/11/18

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 76923
NÚMERO PRÓPRIO: 146
DATA PROTOCOLO: 09/11/18

PROÍBE O FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS EM BARES, LANCHONETES, RESTAURANTE, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido aos bares, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização e o fornecimento de canudos plásticos aos seus clientes.

Parágrafo único: Os estabelecimentos e vendedores somente poderão fornecer e utilizar canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, embalados individualmente com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 50 (cinquenta) UFCI - Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim.
- III - Em caso de reincidência a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

[Signature]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03
✍

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6154/2008.

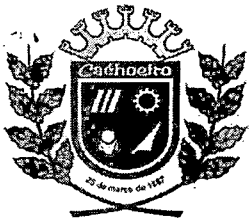
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 24 de outubro de 2018.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

VEREADOR PDT

Alexandre Valdo Maitan

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

JUSTIFICATIVA

Os canudos de plástico estão entre os piores ofensores quando se trata da poluição por plástico no mundo. O material demora entre 100 e 200 anos para se decompor, e é uma ameaça para a vida marinha. Em 2015, pesquisadores descobriram que a humanidade gera um total de 275 milhões de toneladas de resíduos plásticos por ano, e um valor entre 4,8 milhões e 12,7 milhões de toneladas chega aos oceanos.

Além disso, os canudos de plástico também afetam a saúde humana, já que o material contém Bisfenol A (BPA), produto químico que imita a atividade de hormônios, como o estrogênio no corpo, o que pode levar a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros comprometimentos.

A redução no uso do material ganha destaque ao redor do mundo, e mais de dez países já proibiram a utilização do plástico. No Brasil, o Rio de Janeiro foi a primeira cidade, em julho deste ano, a proibir o uso e o fornecimento do canudo de plástico. A cidade de Santos, em São Paulo, também aderiu à proibição. Em setembro deste ano, a cidade de Vila Velha foi a primeira no Espírito Santo a proibir o fornecimento do dispositivo.

Os canudos de plástico não podem ser reciclados, pois são leves demais para os separadores manuais de reciclagem, indo parar em aterros sanitários, cursos d'água e, por fim, nos oceanos. Já os canudos biodegradáveis possuem decomposição natural, que ocorre com apoio de bactérias e fungos. Biodegradável é tudo que é elaborado a partir de plantas e animais.

Por fim, passar a utilizar materiais recicláveis pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo que se acumula dia após dia nos aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a saúde da população.

Diante disso, pedimos a aprovação desta matéria.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
VEREADOR PDT

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
8/8

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Projeto de Lei nº _____/2018

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	76923
NÚMERO PRÓPRIO:	146
DATA PROTOCOLO:	09/11/18

PROÍBE O FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS EM BARES, LANCHONETES, RESTAURANTE, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido aos bares, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização e o fornecimento de canudos plásticos aos seus clientes.

Parágrafo único: Os estabelecimentos e vendedores somente poderão fornecer e utilizar canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, embalados individualmente com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 50 (cinquenta) UFCI - Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim.

III - Em caso de reincidência a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

A. A. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
~~2~~

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6154/2008.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 24 de outubro de 2018.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

VEREADOR PDT

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Os canudos de plástico estão entre os piores ofensores quando se trata da poluição por plástico no mundo. O material demora entre 100 e 200 anos para se decompor, e é uma ameaça para a vida marinha. Em 2015, pesquisadores descobriram que a humanidade gera um total de 275 milhões de toneladas de resíduos plásticos por ano, e um valor entre 4,8 milhões e 12,7 milhões de toneladas chega aos oceanos.

Além disso, os canudos de plástico também afetam a saúde humana, já que o material contém Bisfenol A (BPA), produto químico que imita a atividade de hormônios, como o estrogênio no corpo, o que pode levar a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros comprometimentos.

A redução no uso do material ganha destaque ao redor do mundo, e mais de dez países já proibiram a utilização do plástico. No Brasil, o Rio de Janeiro foi a primeira cidade, em julho deste ano, a proibir o uso e o fornecimento do canudo de plástico. A cidade de Santos, em São Paulo, também aderiu à proibição. Em setembro deste ano, a cidade de Vila Velha foi a primeira no Espírito Santo a proibir o fornecimento do dispositivo.

Os canudos de plástico não podem ser reciclados, pois são leves demais para os separadores manuais de reciclagem, indo parar em aterros sanitários, cursos d'água e, por fim, nos oceanos. Já os canudos biodegradáveis possuem decomposição natural, que ocorre com apoio de bactérias e fungos. Biodegradável é tudo que é elaborado a partir de plantas e animais.

Por fim, passar a utilizar materiais recicláveis pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo que se acumula dia após dia nos aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a saúde da população.

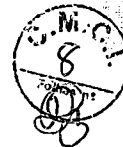
Diante disso, pedimos a aprovação desta matéria.


ALEXANDRE VALDO MAITAN
VEREADOR PDT

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2018

INICIATIVA: Vereador Alexandre Valdo Maitan

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Alexandre Valdo Maitan: **“Proíbe o fornecimento e utilização de canudos plásticos em bares, lanchonetes, restaurante, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”**
2. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Dispositivo este com idêntica redação no art. 16, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

3. O presente projeto tem como objetivo garantir uma maior proteção ao meio ambiente, como foi apresentado pelo nobre edil em sua justificativa. Sendo assim, vale ressaltar que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras e gerações, nos termos da redação do artigo 225 da Carta Magna de 1988.

Não bastasse, o artigo 23, VI, da Constituição Federal determina que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal decidiu, recentemente, que “o Município tem competência para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição, quando se tratar de interesse local” (RE 194.704/MG).

4. Além do mais, a Lei Orgânica Municipal também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 17 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

(...)

XIX – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

Nada obsta, portanto, que a Câmara Municipal disponha sobre a obrigatoriedade do uso de canudos de determinado material, ou a proibição de material plástico nesse produto, no exercício da proteção do meio ambiente, haja vista que o mesmo não se trata de competência exclusiva ou privativa do Chefe do Executivo. ...

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de novembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

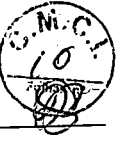
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 108/2018

DATA: 20.11.2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
146				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

*Deba em
20/11/18*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 146/2018

INICIATIVA: Vereador Alexandre Maitan
RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do Vereador Alexandre Maitan que "Proíbe o fornecimento e utilização de canudos plásticos em bares, lanchonetes, restaurantes, ambulantes e similares, autorizados pela prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente


Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO:	REQVA
PROTOCOLO GERAL:	78432
NÚMERO PRÓPRIO:	733
DATA PROTOCOLO:	07/12/18

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PDT, **REQUER**, na forma do artigo 139, e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de proposição, Projeto de Lei nº 146/2018.

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

VEREADOR PDT

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUNTADAS:

- 1 - 09 / 11 / 2018 - Protocolado com OF folhas 8
- 2 - 19 / 11 / 2018 - Parecer jurídica fls. 8 e 9
- 3 - 20 / 11 / 2018 - OF/PLG nº 108/2018 CCJR fls. 10
- 4 - 04 / 32 / 38 - Parecer C.C.J.R. fls 33.
- 5 - 07 / 12 / 18 - Req. Vereador n 733 fls 12 om.
- 6 - / / - Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 07/12/2018
- 7 - / / -
- 8 - / / - Procurador Geral Legislativo
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -